

CERTIFICO, para os devidos fins que o presente documento foi publicado no PLACARD, nesta data, em cumprimento as exigências legais.

Alvorada do Norte-GO 07/05/2025

LEI MUNICIPAL Nº592/2025

07 de MAIO de 2025.

**“DISPÕE de UTILIDADE PÚBLICA, o CLUBE DE CICLISMO “Quebra-Catraca”, em Alvorada do Norte, Estado de Goiás, e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Alvorada do Norte-GO, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a presente lei:

**Art. 1º-** Fica declarada de Utilidade Pública, o *CLUBE DE CICLISMO “Quebra-Catraca”*, denominado com o nome fantasia de GRUPO QUEBRA CATRACA, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 52.582.987/0001-01, constituída no dia 09 de agosto de 2023, com sede administrativa na Rua São José, S/Nº, Quadra 06, Lotes 17/18, bairro Vila Buqueirão, CEP: 73950-000 – Alvorada do Norte, Estado de Goiás.

**Art.2º-** O *CLUBE DE CICLISMO “Quebra-Catraca”*, de Alvorada do Norte (GO), tem por objetivos principais, os listados abaixo:

**I** – Difundir e incentivar a cultura do uso da bicicleta, como um eficaz meio de transporte e lazer, não agressivo e não poluente que se integra ao conceito de sociedade sustentável, garantido a qualidade de vida nos centros urbanos e rurais;

**II** – Capacitar-se nos conhecimentos relativos à mobilidade urbana sustentável, para orientar e propor soluções sustentáveis ao poder público;

**III** – Promover a integração harmônica da bicicleta ao sistema viário da região, objetivando uma opção de transporte de bicicleta em condições de segurança e o atendimento da demanda de deslocamento no espaço urbano, mediante planejamento e gestão integrada ao sistema municipal de transportes;

**IV** – Difundir os conceitos de condução segura aos ciclistas através, cursos, colóquios, apostilas, treinamentos e palestras em escolas e empresas.

**Art.3º-** À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

**Art. 4º-** A Entidade deverá apresentar ao chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano:

**I** - Relatório anual de atividade;

**II** - Declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

**III** - Cópia autenticada das alterações ocorridas no Estatuto se houver;

**IV** - Ficha cadastral atualizada.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

**Art.5º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 07 dias do mês de maio de 2025.



**DAVID MOREIRA DE CARVALHO**

Prefeito Municipal